



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 012/2020.
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe: “Proceder a Revisão Geral Anual e conceder reposição e reajuste financeiro em razão das percas inflacionárias a ser aplicado sobre os vencimentos básicos aos Servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando os artigos 93, 94, inciso II, e 95, do Regimento Interno desta Casa Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, a atender o pressuposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e proceder a Revisão Geral Anual para concessão de reposição financeira de natureza salarial no percentual de **17% (dezessete por cento)**, aos agentes em exercício na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Os novos valores de vencimentos ou representação financeira dos agentes públicos do Órgão Legislativo de Rio Crespo – RO, fruirão no exercício de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

O presente Projeto de Lei justifica-se ante a necessidade de reposição e reajuste das remunerações dos Servidores do Poder Legislativo de Rio Crespo/RO.

Os informativos da Receita Municipal, a título de repasse para o exercício de 2020 direcionado ao Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, considerando a receita apurada no ano anterior, verifica-se um **SALTO SIGNIFICATIVO**, conforme comunicação ao autor deste Projeto pela Senhora Contadora desta Câmara Municipal.

O referido Projeto tem sua iniciativa nesta Casa de Leis, conforme disposições regimentais, e no item b), do Parecer Prévio N. 021/2012, exarado nos autos do Processo N.2001/02, pelo Tribunal de Contas de Rondônia. Destarte importante anotar ainda que o **percentual de 17% (dezessete por cento) alcança os Vereadores em exercício**, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.650898, e no Parecer Prévio N. 32/2017-PLENO, exarado nos autos do Processo N. 1379/07, do Tribunal de Contas de Rondônia.

Declaro ainda, que o Projeto possui adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lembro, ainda, que conforme ajustado no ano anterior, todos os Vereadores assumiram compromisso institucional de, no exercício de 2020, deliberar pela aprovação do reajuste aos Servidores desta Casa.

Este Projeto é legal e constitucional e atende ao interesse público e preceitos da Constituição Federal, devendo, portanto, tramitar em regime **urgência/urgentíssima**.


ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente